



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI Nº 1.742, DE 10 DE JULHO DE 2012.**

*Obriga os bares e restaurantes de João Pessoa a disponibilizarem os cardápios dos seus produtos em frente aos seus estabelecimentos (entrada), de forma a facilitar a visualização por parte dos consumidores.*

***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:***

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais de João Pessoa, em especial bares e restaurantes, ficam obrigados a expor seus cardápios de produtos na entrada do seu comércio.

**Art. 2º** Os cardápios dos produtos expostos deverão conter ainda informações a respeito de cobranças extras, como couverts artísticos e outras, de forma a publicizar tudo o que o consumidor irá desembolsar.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão ainda deixar claro no cardápio exposto na entrada a informação a respeito da aceitação ou não de cartões de crédito e/ou cheques.

**Art. 3º** Os bares e restaurantes que forem pegos descumprindo esta lei, não colocando os cardápios na entrada dos seus estabelecimentos ou colocando-o de forma incompleta, sem observar todas as disposições obrigatórias, terão como sanção as seguintes penas:

- I- 1ª infração: advertência com prazo para cumprimento;
- II- 2ª infração: multa de 100 (cem) UFIR/JP/PB; e
- III- 3ª infração e demais reincidências: multa de 1.000 (hum mil) UFIR/JP/PB por cada descumprimento constatado;

**Art. 4º** Os órgãos de defesa do Consumidor, a exemplo do PROCON, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.072/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como celebrar termos de ajustamento de conduta (TAC).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

***PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.***

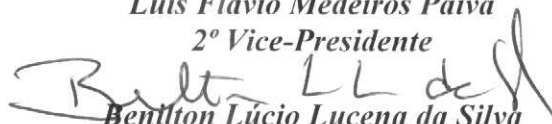
  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

  
*José Freire da Costa*  
1º Vice-Presidente

*Luis Flávio Medeiros Paiva*  
2º Vice-Presidente

  
*Benilton Lúcio Lucena da Silva*  
1º Secretário

  
*Ronivon Ramalho Diniz*  
2º Secretário

*Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino*  
3ª Secretária